



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 693

ANO 05

Quinta-feira, 17 de agosto de 2017

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2017

DISPÕE SOBRE A 1ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE
SANTA RITA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde, além da Portaria Interministerial nº 1.017, de 11 de maio de 2016, e,

CONSIDERANDO que o eixo temático principal da Conferência visa à implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE SANTA RITA**, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2017, em Santa Rita, com o tema: “Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público e de Qualidade”.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Santa Rita será realizada no Instituto Federal da Paraíba – IFPB (antigo CAIC) localizado na rua Virgínio Veloso Borges s/n, Município de Santa Rita-PB.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Santa Rita será coordenada pela Comissão Provisória para direção do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador da Comissão Provisória para direção do CMS.

Art. 4º - A Comissão Provisória para direção do CMS elaborará regimento interno dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Santa Rita correrão por conta de recursos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita, 16 de Agosto de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 318/2017/PMSR/GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

O disposto no inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, que trata das alterações relativas aos Planos Decenais de Educação;

A necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, ações de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014;

O disposto na Lei Municipal Nº 1.666, de 19 de Junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação 2014 – 2024, do Município de Santa Rita;

O disposto na Lei Municipal Nº 1.688, de 13 de Outubro de 2015, que dispõe sobre a criação da Coordenação Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2014 – 2024, do município de Santa Rita.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Coordenação Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação - (CMMAE)**, de caráter permanente e de Gestão Democrática, para Monitorar e Avaliar as Diretrizes do PME 2014 – 2024, do Município de Santa Rita, conforme disposto nos incisos I a XV, do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.688, de 13 de Outubro de 2015.

Art. 2º - A função principal da Coordenação Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação - (CMMAE), do Município de Santa Rita, é propor ações que contribuam de forma significativa para mudanças e consequentemente melhoria na qualidade da educação no município, com vistas as metas e estratégias do PME, encaminhando-as ao titular da pasta da Secretaria de Educação, para execução.

Art. 3º - A Coordenação Municipal de Monitoramento e



Avaliação da Educação - (CMMAE), do Município de Santa Rita, sob coordenação geral da Secretária Municipal de Educação, Profª Drª EDILENE DA SILVA SANTOS, será composta conforme Artigo 3º, da Lei Nº 1.688/2015:

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1.1 Servidores efetivos Coordenadores Articuladores do PME 2014-2024. Coordenador da Coordenação Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação - (CMMAE);
Dioclécio de Brito - Titular
Maria José Viana da Silva - Suplente

1.2 Servidores efetivos, Coordenadores do Ensino Fundamental
Clemilson Cavalcanti da Silva - Titular
Gilmária Cavalcante Dantas – Suplente.

1.3 Servidores efetivos, Coordenadores da Educação Infantil:
Elke Meneses de Santana Xavier – Titular
Jandira Mendes da Cunha - Suplente

1.4 Servidores efetivos representantes da Coordenação Pedagógica:
Adriana Guedes da Silva Menezes – Titular
Kátia Valéria Pessoa de Oliveira – Suplente

2. REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

2.1 Representantes da Comissão de Educação
Vereador João Evangelista da Silva - Titular
Vereador Bruno Inocêncio da Nóbrega Silva - Suplente

3. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Zuleide da C. Lima – Titular
Márcia Rejane Elias de Santana – Suplente

4. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

Maria do Socorro dos Santos Silva – Titular
Severina Gorete Vitorino de Almeida – Suplente

5. REPRESENTANTES DO SINFESA;

5.1 Servidores efetivos representantes da categoria dos professores:

Maria de Lourdes dos Santos Pereira – Titular
Aparecida das Neves Andrade - Suplente

Art. 4º - A Coordenação Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação - (CMMAE), do Município de Santa Rita, será Coordenada e Sub Coordenada por dois de seus membros: titular e suplente, respectivamente. Membros da Coordenação de Articulação do PME 2014/2024, reversando-se anualmente, conforme Art. 5º, da Lei Nº 1.688/2015 e o disposto na alínea “d”, do Artigo 3º, desta Portaria.

Art.5º - Os membros titulares da Coordenação Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação - (CMMAE) e seus suplentes em exercício na titularidade, exercerão suas atividades na Coordenação, sem prejuízo na sua remuneração, conforme Art. 9º, da Lei Nº 1.688/2015.

Art. 6º - Em se tratando de professor, será mantida a gratificação de exercício da docência, podendo os membros e/ou coordenadores optarem por outra gratificação, conforme Art. 10, da Lei Nº 1.688/2015.

Art. 7º - Os servidores técnicos de apoio membros da Coordenação Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação - (CMMAE), do Município de Santa Rita, também serão disponibilizados pelo município para o exercício de suas atividades na referida Coordenação, sem prejuízo de sua remuneração, sempre que requeridos pelo Coordenador da CMMAE, conforme Art. 11, da Lei Nº 1.688/2015.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 20 de Maio de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 319/2017/PMSR/GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

O disposto no inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, que trata das alterações relativas aos Planos Decenais de Educação;

A necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, ações de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014;

O disposto na Lei Municipal Nº 1.666, de 19 de Junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação 2014 – 2024, do Município de Santa Rita;

O disposto na Lei Municipal Nº 1.688, de 13 de Outubro de 2015, que dispõe sobre a criação da Coordenação Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2014 – 2024, do município de Santa Rita.

RESOLVE:



Art. 1º - Instituir a **Equipe Técnica**, de caráter permanente e de Gestão Democrática, responsável para oferecer suporte técnico, dados estatísticos e informacionais para Monitorar e Avaliar as Diretrizes do PME 2014 – 2024, constituída pelos componentes listados a seguir:

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Marlene Lima Cavalcante – Departamento de Supervisão e Orientação
Tatiana América de Almeida - Departamento de Supervisão e Orientação
Roselma Maria Amaro Alves – Coordenação Pedagógica
Rosângela de Medeiros T. Neto – Divisão de Ensino Fundamental
Índira Caldas Cunha de Oliveira – Divisão Ensino Infantil
Tânia Maria da Silva - Divisão Ensino Infantil
2. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
3. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 20 de Maio de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 320/2017/PMSR/GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

O disposto no inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, que trata das alterações relativas aos Planos Decenais de Educação;

A necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, ações de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014;

O disposto na Lei Municipal Nº 1.666, de 19 de Junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação 2014

– 2024, do Município de Santa Rita;

O disposto na Lei Municipal Nº 1.688, de 13 de Outubro de 2015, que dispõe sobre a criação da Coordenação Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2014 – 2024, do município de Santa Rita.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Professor DIOCLÉCIO DE BRITO, matrícula nº 0100079, lotado na Secretaria de Educação deste Município, para exercer a função de Coordenador da Coordenação Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2014 – 2024, do município de Santa Rita.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 20 de Maio de 2017.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br